



DFD Nº 109/2025/DPT.LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 23 de abril de 2025.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços com caminhão Munck, caminhão pipa, escavadeira hidráulica e cavalo mecânico, incluindo operadores e ajudantes quando necessário, é imprescindível para assegurar a execução de atividades operacionais estratégicas. O caminhão Munck, por exemplo, é utilizado em ações como instalação e manutenção de equipamentos urbanos, iluminação de praças e vias públicas, transporte de estruturas pesadas (como manilhas, postes e mobiliário urbano), e apoio em serviços de pintura e manutenção em altura.

A escavadeira hidráulica, por sua vez, desempenha papel essencial em serviços de escavação, abertura de valas, limpeza e nivelamento de terrenos, remoção de entulhos e materiais inservíveis, execução de obras de infraestrutura urbana e rural, além de apoio a ações de contenção e recuperação de áreas degradadas. Sua mobilidade e potência a tornam fundamental para atender com agilidade às demandas das Secretarias Municipais, principalmente em regiões com solo irregular ou de difícil acesso.

Já os serviços prestados com caminhão pipa e cavalo mecânico são fundamentais para a conservação e manutenção das vias públicas e estradas vicinais, tanto na zona urbana quanto na rural. Dentre as principais finalidades destacam-se: irrigação de praças, jardins e canteiros; controle de poeira em vias não pavimentadas; lavagem de ruas e sistemas de drenagem; apoio em ações emergenciais como combate a incêndios; e transporte de máquinas e equipamentos pesados para execução de obras e serviços diversos pelas Secretarias Municipais.

Considerando o compromisso da Administração Pública Municipal com a boa gestão dos recursos e com a prestação de serviços públicos de forma eficiente, justifica-se plenamente a abertura do presente processo licitatório. A futura e eventual contratação dos serviços descritos é medida necessária para assegurar a continuidade das atividades operacionais das Secretarias Municipais, promovendo melhorias efetivas na infraestrutura urbana e rural, mobilidade, meio ambiente e demais áreas essenciais à qualidade de vida da população.

III- DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

O objeto da contratação refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE**, cuja execução demanda acompanhamento rigoroso e critérios operacionais específicos. Tais características tornam recomendável a condução do certame de forma presencial, permitindo uma análise mais precisa de aspectos técnicos, logísticos e operacionais diretamente com os licitantes durante a sessão.

A forma presencial não compromete a rigidez e a legalidade do processo, que será conduzido por pregoeiro designado e equipe de apoio capacitada, garantindo a lisura, a isonomia e a competitividade entre os participantes. Ressalta-se que a contratação veda o uso de subempreitada, exigindo, portanto, que as empresas possuam estrutura própria e capacidade operacional instalada, aspecto mais adequadamente verificado em ambiente presencial.



Além disso, o serviço objeto da licitação é amplamente utilizado por diversas secretarias da administração pública municipal, de maneira frequente e contínua, o que impõe exigências de logística eficiente e cumprimento rigoroso dos prazos, fatores que podem ser melhor avaliados no decorrer da sessão presencial.

Importante destacar que não há qualquer direcionamento na escolha da forma presencial, visto que o levantamento de mercado demonstra a existência de diversos fornecedores locais (mais de três empresas aptas), o que assegura ampla concorrência e acirramento da disputa, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, o Departamento de Licitação dispõe de sala adequada, equipada com sistema de gravação de áudio e vídeo, possibilitando a transmissão ao vivo de todas as fases do pregão, conforme previsto no § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a publicidade do certame, com acesso amplo a todos os interessados por meio do site oficial e das redes sociais institucionais.

Diante do exposto, considerando as especificidades do objeto, a necessidade de avaliação presencial de aspectos técnicos, a vedação à subcontratação, a ampla competitividade e a infraestrutura disponível para garantir a publicidade e transparência do processo, justifica-se a adoção da modalidade Pregão Presencial como a mais adequada ao caso concreto.

IV- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante da solicitação do objeto em questão, considera-se que sua execução será mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação:

Conforme o art. 3º do referido Decreto, o SRP pode ser utilizado quando a Administração julgar pertinente, em especial nas seguintes situações:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No presente caso, a utilização do SRP é plenamente justificada pelo inciso III, tendo em vista que a solicitação provém de diversas secretarias municipais, tornando necessária a centralização do processo para garantir maior eficiência, economicidade e padronização das contratações.

Ademais, também se aplica o inciso V, uma vez que os quantitativos estimados foram baseados na média de consumo dos últimos anos, mas o quantitativo real a ser utilizado dependerá da demanda que surgir ao longo do período de vigência do registro de preços. Dessa forma, o SRP garante maior flexibilidade, permitindo que a Administração pública adquira os bens e serviços conforme a necessidade dos municípios, evitando desperdício de recursos e otimizando a execução orçamentária.

Por fim, destaca-se o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023¹, que esclarece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração

¹ Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



a contratar. Isso permite que, caso necessário, seja realizada licitação específica para aquisições pontuais, desde que devidamente justificada.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais adequada para atender às demandas municipais com maior eficiência, economicidade e flexibilidade, garantindo um processo de aquisição mais dinâmico e alinhado às necessidades da Administração e da população.

V- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz-se-que ainda, que cada secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo formada com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

VI- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

VII- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir destacar que o Município possui 02 (duas) Atas de Registro de Preços oriundas do processo licitatório Pregão Presencial C/SRP nº 021/2024, cujo vencimento está previsto para o dia 06 de junho de 2025. Diante disso, torna-se essencial a abertura de um novo processo licitatório para assegurar a continuidade dos serviços essenciais à Administração Pública.

A data prevista para a conclusão da contratação será determinada conforme o andamento do processo licitatório, levando-se em conta o cronograma das fases previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como os prazos necessários para a execução efetiva da contratação, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.

VIII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

IX- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023 e nº 052/2023.

X- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinentes para a realização da presente licitação.



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 040

Atenciosamente.

Giovano Pereira de Carvalho
Secretario de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura

Jocélia Ferreira da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico

José Carlos Feitosa
Secretário de Esportes e Lazer

Rosângela de Oliveira Kochen
Matrícula Nº 2142
Dpt.de Licitação